



Resende Costa

Construtora

À

Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Concorrência Pública Eletrônica nº 08/2025

Processo Licitatório nº 91/2025

Município de Igaratinga – MG

Ref.: Intenção de recurso apresentada tempestivamente – Inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar

RESENDE COSTA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.686.741/0001-09, com sede à Rua Santo Agostinho, nº 316, Bairro Padre Libério, Município de Pará de Minas/MG, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, as **razões do recurso administrativo** contra o julgamento que habilitou a empresa classificada em **primeiro lugar**, nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

A empresa vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº 08/2025 apresentou, como documentação de habilitação técnica, atestados de capacidade técnica (CATs) que, segundo avaliação da recorrente, **não atendem ao item 9.4.8 do edital**, o qual exige **comprovação de aptidão técnica específica** para a execução de **serviços semelhantes ao objeto licitado**, mediante certidão de acervo técnico do engenheiro responsável.

O objeto da licitação, conforme consta no edital e na planilha orçamentária, consiste em **serviços técnicos especializados**, incluindo:

- Substituição de coberturas em telha metálica;
- Execução de estrutura metálica e engradamento;
- Substituição de esquadrias com fornecimento e instalação de vidros;
- Pinturas especiais com tinta elastomérica;
- Instalação de rufo, calhas, drenagem e revestimentos.

Trata-se, portanto, de **obra de reforma com características técnicas complexas**, que exigem **experiência comprovada nos exatos tipos de serviços discriminados**.

2. DA INOBSERVÂNCIA DO ITEM 9.4.8 DO EDITAL

O item 9.4.8 do edital estabelece de forma clara e objetiva:

 resendecostaconstrutora@gmail.com

 (37) 9830-4009 | Clifford  (37) 9161-1140 | Camila



Resende Costa Construtora

"Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, registrados na entidade profissional competente (os atestados devem vir acompanhados da CAT - Certidão de Acervo Técnico), comprovando que o profissional engenheiro da empresa realizou obras semelhantes para a qual apresentará proposta de preços."

No entanto, ao analisar os documentos apresentados pela empresa vencedora, observa-se que as seguintes Certidões de Acervo Técnico (CATs com registro de atestado) foram incluídas:

- CAT nº 3245055/2025
- CAT nº 3255643/2025
- CAT nº 3134762/2024
- CAT nº 2917251/2022
- CAT nº 2876548/2022

Nenhuma dessas certidões descreve com clareza a execução de **serviços diretamente compatíveis com os constantes da planilha orçamentária da presente licitação**, como cobertura metálica trapezoidal, estrutura metálica, pintura elastomérica, instalação de esquadrias em alumínio e vidro, drenagem pluvial com tubos de PVC, entre outros.

Além disso, **não há detalhamento técnico suficiente nos atestados para comprovar que o engenheiro indicado participou da execução de serviços com escopo semelhante ao licitado**, como exige o item 9.4.8.

3. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Permitir a habilitação de empresa que **não comprovou experiência técnica específica e equivalente** viola o princípio da **isonomia** entre os participantes, assim como o princípio da **legalidade e do julgamento objetivo**, já que todos os licitantes foram obrigados a apresentar documentação comprobatória conforme os critérios rigorosos definidos no edital.

A manutenção da habilitação da referida empresa configura grave **afrenta à competitividade leal**, beneficiando indevidamente licitante que não atendeu requisito essencial para a contratação.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento deste recurso administrativo**, com a conseqüente **inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar**, por descumprimento ao item 9.4.8 do edital;



Resende Costa Construtora

2. A **reclassificação das propostas** com observância da ordem legal e do critério do menor preço global entre os licitantes habilitados;
3. Caso necessário, a **convocação da próxima licitante classificada** que atenda integralmente às exigências editalícias.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pará de Minas, 27 de julho de 2025.

RESENDE COSTA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 51.686.741/0001-09

 resendecostaconstrutora@gmail.com

 (37) 9830-4009 | Clifford  (37) 9161-1140 | Camila